GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 28 de julho de 2023.

Ofício n°: 261/2023/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que ALTERA A LEI 6.044, DE 20 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação

Exmº Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-28-Jul-2023-13:15-047130-1/2

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº: 094 E/2023

ALTERA A LEI 6.044, DE 20 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 6.044, de 20 de abril de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído regime extraordinário de subsídio financeiro à Empresa prestadora do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete, até 31 de dezembro de 2023."

Art. 2º - O §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 6.044, de 20 de abril de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....
(.....)
§2º - A 25% (vinte e cinco por certo) do custo operacional do serviço, se apurado déficit tarifário, até 31 de dezembro de 2023, limitado a R$305.183,40 (trezentos e cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta centavos)."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação: 35.001.26.782.1.2216.3.3.60.41 fonte de recurso 1.500.000.0000, consignada no orçamento vigente, ou por outra que a substitua, suplementadas se necessário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2023.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Estamos remetendo à Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei dispondo sobre alteração da Lei nº 6.044, de 20 de abril de 2021.

Diante de estudos realizados pelo Departamento Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda, foi apurado déficit tarifário, alegado pela empresa prestadora do serviço, de forma emergencial. Para que a prestação do serviço não seja interrompida, gerando transtornos à população que necessita do transporte coletivo de passageiros, é essencial que o Poder Público Municipal possa intervir de forma a garantir a continuidade do serviço. Sendo assim, o subsídio financeiro objeto da presente proposta é medida necessária.

Tal medida é necessária, tendo em vista que o processo licitatório para a concessão do serviço de transporte público encontra-se em andamento.

Ainda, necessário frisar que há recursos alocados na dotação orçamentária, previstos para o pagamento do subsídio, não causando qualquer impacto ao orçamento vigente. Uma vez que tal medida será abarcada até 31 de dezembro do corrente ano, também não repercute em impacto financeiro orçamentário nos orçamentos futuros. Tudo conforme espelho que segue anexo.

Assim, estamos submetendo à apreciação da Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual esperamos ver discutido e aprovado.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 28 de julho de 2023.

Atenciosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

REQUERIMENTO

Conselheiro Lafaiete, 28 de julho de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Requeremos, nos termos do art. 226, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tramitação com urgência do presente Projeto de Lei que ALTERA A LEI 6.044, DE 20 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa: Necessária a tramitação em caráter de urgência para que a prestação do serviço não seja interrompida, gerando transtornos à população que necessita do transporte coletivo de passageiros

Por tais fatos encaminhamos o presente requerimento para apreciação, na expectativa de seu deferimento.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Relação das Despesas com Código Reduzido

CONSOLIDADO

Parâmetros: Exercício: 2023; Consolidado: S; Tipo de Período: A; Mês Início: 1; Despesa: E; Nível Natureza: 4; Ação: [{"valor":"226132","descricao":"2216 / APOIO AO TRANSPORTE COLETIVO"}]; Mês Fim: 12; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Colunas: saldo - Versão: 3 de 03/07/2023 09:33:56

Especificações	SALDO ATUAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE	
35.001 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	**2.409.348,05**
35.001.26 - TRANSPORTE	2.409.348,05
35.001.26.782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.409.348,05
35.001.26.782.1 - GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI	2.409.348,05
26.782.1.2216 - APOIO AO TRANSPORTE COLETIVO	2.409.348,05
725 - 3.3.60.41 - CONTRIBUIÇÕES	2.409.348,05
1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.409.348,05
Total Entidade:	**2.409.348,05**
Total Geral:	**2.409.348,05**

Conselheiro 28/07/2023